

MENSAGEM	
Nº da mensagem	566507
Mês/Ano pagamento	05/2026
Situação	Divulgado
Órgão de origem	17500 - MIN GESTAO E INOV EM SERV PUBLICOS
UORG de origem	
Assunto	Cadastramento de pensões indenizatórias no AJ/SIGEPE e SIAPE
Motivo	[SIGEPE AJ] Cadastramento de pensões indenizatórias no Módulo de Ações Judiciais ? AJ/SIGEPE e no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE.
Data de divulgação	13/05/2026
Data fim da divulgação	13/08/2026

DESTINATÁRIOS	
Órgão	Uorg
Todos	Todas

TEXTO *

Assunto: Orientação aos Órgãos Integrantes do Sistema de Pessoal Civil para o cadastramento de pensões indenizatórias no Módulo de Ações Judiciais – AJ/SIGEPE e no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE.

Referência: Processo SEI nº 19975.024879/2025-52.

Senhores (as) Dirigentes de Gestão de Pessoas,

A Secretaria de Relações de Trabalho – SRT, no uso de suas atribuições, comunica aos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal – SIPEC as orientações quanto aos procedimentos a serem adotados para o cadastramento de pensões de natureza indenizatória, decorrentes de decisões judiciais, no Módulo de Ações Judiciais – AJ/SIGEPE e no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos – SIAPE.

1. Cadastramento no Módulo de Ações Judiciais

Informa-se que o cadastro de decisões judiciais que determinem o pagamento de pensão de natureza indenizatória depende de atuação prévia do órgão central do Sipec, a fim de viabilizar o cadastramento do beneficiário no SIAPE.

Assim, a ação deverá ser registrada no Módulo de Ações Judiciais – AJ/SIGEPE, no objeto **"Pagamento de Pensão Indenizatória"**.

Considerando que o objeto está submetido ao fluxo de confirmação descentralizada, caberá ao perfil autorizador, previamente à autorização, encaminhar a ação para retirada da crítica no sistema.

Destaca-se que, nesse procedimento, deverá ser informado o CPF do servidor responsável pelo cadastramento do beneficiário no SIAPE, etapa indispensável à atuação do órgão central do Sipec e à continuidade do registro e do cumprimento da decisão judicial.

2. Cadastramento no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos – SIAPE

2.1 Cadastramento do processo

O cadastramento da pensão indenizatória deverá ser realizado por meio de procedimento específico, mediante a utilização da transação **CDINPSGRAC**, condicionada à prévia autorização do órgão central do Sipec.

No ato da inclusão, deverão ser obrigatoriamente preenchidos os seguintes campos

- **Processo** (administrativo);
- **Data lei/proc;**
- **Data de publicação;** e
- **Resumo** (deverá ser incluído o número da ação judicial e do parecer de força executória).

Após a confirmação da inclusão, o sistema gera automaticamente a matrícula do processo.

2.2 Cadastramento do pensionista

O cadastramento do pensionista poderá ser efetuado imediatamente após a confirmação da inclusão do processo ou, posteriormente, por meio da transação **CDINPSBENE**.

Nesse procedimento, é obrigatória a inserção dos seguintes dados e documentos do beneficiário:

- **CPF;**
- **RG;**
- **Nome da mãe;**
- **Estado civil;**
- **Sexo;**
- **Endereço completo**, acompanhado de comprovante de residência;
- **Telefone;**
- **E-mail;** e
- **Dados bancários**, em conta salário (a conta salário é uma determinação da Resolução CMN n. 5.058, de 15/12/2022).

Na hipótese de existência de representante legal, deverão ser igualmente informados os respectivos dados cadastrais.

2.3 Dados sistêmicos e informações do benefício

No âmbito dos dados sistêmicos, deverão ser informados:

- a UORG de localização; e
- o órgão pagador, correspondente ao código 6 – SIAPE.

Quanto às informações do benefício, o órgão deverá:

- classificar o tipo de pensão como "12 – indenizatória administrativa/judicial";
- indicar a natureza da pensão (temporária);
- informar a data de início; e
- quando aplicável, a data de término do benefício.

3. Orientação quanto aos documentos necessários

Por ocasião do recebimento de decisão judicial que determine o pagamento de pensão de natureza indenizatória, os órgãos e entidades integrantes do SIPEC deverão, previamente ao início dos procedimentos de cadastramento, solicitar à Procuradoria responsável pelo acompanhamento da ação judicial o encaminhamento de todos os documentos e informações necessários à correta inclusão do processo e do beneficiário nos sistemas AJ/SIGEPE e SIAPE, conforme as orientações deste comunicado.

4. Disposições finais

Ressalta-se que o cadastramento do benefício e do pensionista nos sistemas estruturantes não poderá ser realizado na ausência da documentação mínima exigida, uma vez que a insuficiência de informações inviabiliza o adequado cumprimento da decisão judicial e pode ocasionar inconsistências cadastrais e operacionais.

Eventuais dúvidas poderão ser encaminhadas à Diretoria de Benefícios, Previdência e Atenção à Saúde – DIPAS/SRT, pelos canais institucionais competentes.

Assinatura digital do(a) dirigente

SECRETARIA DE RELAÇÕES DE TRABALHO

DADOS DE LEITURA

Número de Mensagens Divulgadas	32271
Número de Mensagens Lidas	50 (0,00%)